

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 2/2026

Sete Lagoas, 09 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jaime Rodrigues de Faria	CPF/CNPJ: 080.128.616-66
Endereço: Rua da Estribeira, nº: 161	Bairro: Centro
Município: Papagaios	UF: MG
Telefone: (31)99761-6640	CEP: 35.669-000
E-mail: castrovaldir036@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Aguada-Gleba 03	Área Total (ha): 15,7273
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.337 Livro: Folha: Comarca: Pitangui	Município/UF: Papagaios/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): - Imóvel Urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,1818	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,563	ha
	724	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,1818	ha	23 K	526112	7851381
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,563 724	ha un	23 K	526412	7851344

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento do solo	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	15,7273

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	<i>Stricto Sensu</i>		11,1818
Cerrado	Área antropizada		4,563

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	392,4861	m ³
Madeira	de floresta nativa	65,8902	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/04/2025

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 30/06/2025; 24/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/11/2025; 09/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/01/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o pedido de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área de 11,1818 ha e ainda o corte de 724 árvores isoladas nativas vivas em área de 4,563 ha, para parcelamento do solo com loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com rendimento lenhoso esperado de 392,4861 m³ de lenha de floresta nativa e 65,8902 m³ de madeira de floresta nativa em imóvel denominado conforme certidão de registro de imóveis, Fazenda Aguada - Gleba 03, zona urbana do município de Papagaios/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

Se trata de imóvel inserido em área urbana no município de Papagaios. Conforme certidão de urbanização emitida pelo município de Papagaios, datado de 11 de setembro de 2025, e presente na AV-6-40337 da matrícula do imóvel a descaracterização do imóvel de zona rural para zona urbana do município de Papagaios, ainda de acordo com o plano diretor do município, considerando o imóvel em sua totalidade com área total de 15,7524 ha pertencente ao município de Papagaios, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui, sob a matrícula nº 40.337 (130459169, 123991169 e 126715615)

- Parecer sobre o imóvel:

A propriedade onde se requer a intervenção, possui área total do imóvel sob a matrícula 40.377, sendo 15,7524 ha inserida em área urbana do município de Papagaios.

O imóvel não possui em seu interior áreas de preservação permanente e ainda, considerando se tratar de imóvel urbano, o imóvel não tem a obrigatoriedade de apresentação do CAR.

Porém, observou-se em matrículas anteriores a existência de averbação de reserva legal quando o imóvel se tratava de rural. Sendo na matrícula 24.431 de 1995, um imóvel dividido em 5 glebas. Conforme averbação AV-4-24.431, foi averbado e assinado em abril de 2005, o termo de preservação de florestas,

onde averbou-se uma área de 5,8 ha de terras na área denominada Gleba 03 do imóvel. Ao averiguar, trata-se de uma gleba com área de 08,06 ha. Observou-se que a gleba em que se requer a intervenção se tratava na época da gleba 05, com área de 16 ha (126715612).

Ao encerramento da matrícula, na AV-5-24.431, a gleba onde se requer a intervenção, gleba 05, passa a ter nova matrícula nº 40.334(126715614). Nesta matrícula passa por desmembramento ao final com retificação de área dando origem a matrícula atual, 40.337 (126715615).

Ainda conforme explicação apresentada em ofício:

"Na matrícula 24.431, temos um total de 5 glebas em 1995. A gleba 05, medindo 16 hectares inicialmente, foi transferida para a matrícula 40.334 em 2011. Na averbação 10 na matrícula 40.334, teve o desmembramento e retificação de área, e na averbação 13- 40344 a mudança do nome para gleba 3. Observa-se que a mudança do nome se deu por causa da sequência desde a averbação 10 após o desmembramento para o lote n. 01 (AV11), lote n. 02 (AV-12) e gleba 03 (AV-13)."

São imóveis que possuem áreas diferentes, porém passaram a ser classificados com o mesmo número de gleba.

Contudo, observa-se que a área de reserva legal não está inserida nos limites do imóvel, tendo em vista que por ofícios dentro deste processo foi solicitada o termo de preservação de florestas e croqui, porém, apenas o termo foi apresentado (123991252). Porém somente após o entendimento da denominação das glebas foi possível confirmar que a reserva legal averbada inicialmente na matrícula 24.431 não está inserida nos limites da área que se requer neste processo.

Sendo assim, o imóvel avaliado, pertencente ao Sr. Jaime Rodrigues de Faria e Sr. Ângelo Marcos de Faria, não possui em seu interior áreas que eram anteriormente destinadas a áreas de reserva legal averbadas.

Ainda, se tratando de imóvel pertencente a dois proprietários, foi apresentado carta de anuência de coproprietário assinada pelo Sr. Ângelo (109027430)

O imóvel não possui em seu interior áreas destinadas a preservação permanente, com a presença de cursos d'água.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 11,1818 hectares e ainda o corte de 724 árvores isoladas nativas vivas em área de 4,563 ha, com rendimento lenhoso esperado de 392,4861 m³ de lenha de floresta nativa e 65,8902 m³ de madeira de floresta nativa, em imóvel denominado Fazenda Aguada - Gleba 03. A área requerida para supressão é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado e a área de corte de árvores isoladas se refere a uma área antropizada anterior a 2008. O objetivo da intervenção é o parcelamento do solo com loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, conforme descrito no Plano de Intervenção Ambiental disponibilizado (documento 109027451).

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Jaime Rodrigues de Faria, CPF 080.128.616-66

Os Engenheiros Florestais responsáveis pelos estudos ambientais é o Valdir de Castro, CREA/MG 86726/D, ART nº : MG20253737691 (documento 109027460) e o Luiz Henrique Rocha Pinto, CREA/MG 409500MG, ART nº MG20254515874 (documento 130459176)

Foi informado em ofício apresentado no processo que as espécies protegidas, sendo o pequi, não serão alvo de supressão considerando a atividade a ser desenvolvida e o número de indivíduos (documento 127039043).

Considerando a área de indivíduos arbóreos isolados, as espécies protegidas também não serão alvo de supressão (documento)

O rendimento estimado para a área total requerida é de 392,4861 m³ de lenha de floresta nativa e 65,8902 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão comercializados *in natura*, utilizados internamente no imóvel, incorporados ao solo e/ou doados, conforme informa o requerimento (documento 130459168).

Taxa de Expediente: DAE 14.013644082-79 - no valor de R\$752,22 paga em 26/09/2025, referente a corte de árvores isoladas nativas vivas (130459171)

DAE 14.013522219-26 - no valor de R\$774,34 paga em 06/03/2025, referente a supressão de vegetação nativa (130459172)

Taxa florestal: DAE 29.013054535-04 - no valor de R\$ 5.405,24 paga em 12/09/2023 referente a taxa florestal de lenha de floresta nativa

DAE 29.013522228-66 - no valor de R\$ 530,23 paga em 06/03/2025 referente a taxa florestal de lenha de floresta nativa (130459174)

DAE 29.013644093-71 - no valor de R\$ 2.802,82 paga em 26/09/2025 referente a taxa florestal de lenha de floresta nativa (130459175)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132909 e 23140699

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *Las-Cadastro*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada no dia 19 de novembro de 2025, acompanhada pelo requerente e proprietário, sr. Jaime, foi observada e vistoriada a área requerida para intervenção ambiental.

O pedido inicial seria para a supressão de vegetação nativa considerando o fragmento de vegetação de 11,1818 ha existente no imóvel, porém, em reunião com o requerente, visando por parte do mesmo agilidade na entrega de documentação complementar necessária com estudos e levantamento em campo de informações quanto ao inventário de indivíduos isolados existentes no imóvel com a economia processual, houve a solicitação de informação complementar após vistoria para adequação do processo, tendo em vista que o requerente possui o interesse de realizar a intervenção em toda a área, sendo supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas presentes no imóvel e já vistoriadas.

A intervenção é para o parcelamento do solo, visto que a propriedade está inserida em área urbana do município, conforme constatado em vistoria e comprovado por meio de documentos apresentados a este processo.

Em vistoria, observou-se que o imóvel não possui áreas de preservação permanente em seus limites e

ainda que a área de reserva legal não se encontra presente nos limites desta propriedade, estando averbada em outra matrícula de propriedade não contígua ao imóvel alvo de intervenção.

Sendo assim, entende-se que quanto ao pedido de supressão de vegetação nativa e adequação realizada adicionando área requerida de corte de árvores isoladas nativas vivas, os documentos e estudos apresentados estão de acordo com o vistoriado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção apresenta topografia predominantemente plana a suave ondulada, com predomínio das classes de declividade plano (< 3%) e suave ondulado (3% a 8%), conforme dados oficiais de declividade disponibilizados pelo IDE-SISEMA. Não são identificados setores enquadráveis nas classes ondulado (8%–20%), forte ondulado, montanhoso ou escarpado, caracterizando relevo pouco dissecado e sem restrições geomorfológicas relevantes.

- Solo: As características dos solos da região são condicionadas, sobretudo, pelos materiais litológicos de origem e pela atuação dos processos pedogenéticos ao longo do tempo. Na área de estudo, observase o predomínio de Latossolos, com maior representatividade do Latossolo Vermelho-Escuro

Os Latossolos Vermelho-Escuros distinguem-se pela coloração vermelha intensa, associada aos elevados teores e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material de origem, desenvolvendo-se, em geral, sob condições de boa drenagem. Apresentam uniformidade de cor, textura e estrutura ao longo do perfil, característica típica dessa classe de solo.

- Hidrografia: A bacia hidrográfica do rio São Francisco constitui um dos principais sistemas hidrográficos do país, exercendo papel estratégico na integração territorial e no abastecimento hídrico de extensas áreas das regiões Sudeste e Nordeste. O rio tem sua nascente na Serra da Canastra, em Minas Gerais, e percorre aproximadamente 2.863 km até atingir o Oceano Atlântico, na divisa entre os estados de Alagoas e Sergipe, drenando uma área superior a 639 mil km², equivalente a cerca de 8% do território nacional.

O imóvel objeto deste estudo está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, importante afluente do Alto São Francisco, localizada na porção centro-sudoeste de Minas Gerais. Essa sub-bacia possui área aproximada de 12.054 km², representando cerca de 5% da área total da bacia do São Francisco, e caracteriza-se por elevada ocupação antrópica, com predomínio da população em áreas urbanas.

Porém não há ocorrência de corpos d'água superficiais no interior do imóvel, inexistindo cursos d'água, nascentes, lagos ou reservatórios que o atravessem ou o margeiem. Atualmente, o imóvel não utiliza recursos hídricos superficiais ou subterrâneos para qualquer finalidade de consumo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Cerrado típico é constituído por árvores relativamente baixas, esparsas, disseminadas em meio a arbustos, subarbustos e uma vegetação baixa constituída, em geral, por gramíneas. Assim, o Cerrado contém basicamente dois estratos: um superior, formado por árvores e arbustos dotado de raízes profundas que lhes permitem atingir o lençol freático, situado entre 15 a 20 metros; e um inferior, composto por um tapete de gramíneas de aspecto rasteiro, com raízes pouco profundas, no qual a intensidade luminosa que as atinge é alta, em relação ao espaçamento. Na época de seca, este tapete rasteiro parece palha, favorecendo a propagação de incêndios.

- Fauna: Foi apresentado relatório de Fauna (109027455)

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo. Os responsáveis

técnicos pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestais Valdir de Castro, CREA/MG 86726/D, ART n° : MG20253737691 (documento 109027460) e o Luiz Henrique Rocha Pinto, CREA/MG 409500MG, ART n° MG20254515874 (documento 130459176)

O pedido inicial de intervenção contemplava apenas a supressão de vegetação nativa, porém, foi identificado que em parte do imóvel se tratava de área antropizada com presença de pastagem e indivíduos arbóreos isolados. Em reuniões e após a vistoria, confirmou-se a constatação.

A pedido do requerente, Sr. Jaime Rodrigues de Faria, houve a adequação do projeto para a área de supressão de vegetação nativa e para o corte de árvores isoladas nativas vivas.

A intervenção ocorrerá em imóvel denominado Fazenda Aguada - Gleba 03, sendo este um imóvel urbano conforme certidão de registro de imóveis apresentado. Em análise histórica das certidões, observou-se a existência de uma averbação de termo de preservação de florestas na matrícula 24.431 que dividida em 5 glebas (01, 02, 03,04 e 05) deu origem a novas matrículas (126715612).

A averbação observada, conforme descrito na certidão e no termo, se encontra com área delimitada e destinada a reserva legal da propriedade na gleba 03 da matrícula 24.431. Ao encerramento da matrícula 24.431, originou-se novas matrículas conforme descrito na certidão. Em análise a gleba 05 descrita na matrícula, corresponde a gleba onde se encontra a área requerida de intervenção.

Conforme Averbação 5 na matrícula 24.431, para a gleba 05, com área de 16,00 ha, foi aberta a matrícula 40.334 (126715614). Nesta matrícula houve novas retificações de área a parcelamento de lotes, onde ocorreu a renomeação da gleba anterior de número 5, para número 3, com área de 15.7524 ha. Gerou-se então a matrícula atual do imóvel, matrícula 40.337 de imóvel denominado Fazenda Aguada - Gleba 03 (126715615).

Em 18 de agosto de 2025, o imóvel teve a averbação de descaracterização inserida na matrícula do imóvel. Passando de imóvel rural, para urbano conforme registro e outros documentos apresentados e assinados pela prefeitura do município.

Apesar de ter o mesmo número da averbação de reserva legal na matrícula inicial, as áreas não correspondem a mesma. Sendo assim, o imóvel não possui em seus limites área destinada a compor obrigatoriamente área verde, por se tratar de conversão de área rural para urbana.

Salienta-se que não foram encontradas nos limites do imóvel indícios de áreas que poderiam ser destinadas como áreas de preservação permanente com a presença de cursos d'água.

A intervenção visa a utilização da área para fins de parcelamento do solo com loteamento em área urbana, sendo requerida uma área de 11,1818 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e o corte de 724 árvores isoladas nativas vivas em área de 4,563 ha. A atividade é vinculada ao licenciamento ambiental conforme atividade descrita e inscrita na DN 217: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, área total de 15,75 ha.

Considerando a área requerida para supressão e corte de árvores isoladas vivas, de acordo com análise do IDE SISEMA, as restrições ambientais da área são de baixa relevância, uma vez que não está localizada em área de proteção especial, unidade de conservação e área de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades. Sendo assim, a área não possui critérios locais. Considerando o disposto na DN 217/2017 e a classificação da área, o empreendimento é passível de licenciamento por meio de LAS-Cadastro.

Se tratando da intervenção requerida, para área de supressão de vegetação nativa de área de 11,1818 ha os dados apresentados

No estudo de flora, foi apresentado que na área de intervenção ambiental com uso antrópico consolidado (130459170) em área de 4,563 ha com levantamento de 724 indivíduos alvos de supressão, encontra-se 179 indivíduos de *Pera glabrata* (Tabocúva), (Pau d'arco-amarelo) e 91 indivíduos de *Solanum lycocarpum* (Lobeira), 78 indivíduos de *Xylopia aromatica* (Pimenta-demacaco), 78 indivíduos de *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira) e 78 indivíduos de *Hymenaea stigonocarp* (Jatobá do Cerrado). Essas espécies possuem proteção especial estabelecida na Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que alterou a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Apesar de ser encontrado indivíduos, sendo cerca de 11 indivíduos de pequi, espécie protegida, na planilha de campo apresentada no âmbito do processo, estes indivíduos não serão alvo de supressão

conforme consta no PIA (130831144 e 130459170).

Conforme estudos das espécies do local alvo de supressão de vegetação, os dados foram levantados para a área utilizando um total de 08 parcelas, sendo as espécies mais comuns *Inga ingoides* (Ingá), *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba) e *Solanum lycocarpum* (Lobeira).

A fitofisionomia da área de supressão de vegetação é classificada como Cerrado *Stricto Sensu*, conforme confirmado em campo.

Foi apresentado no âmbito do processo o Relatório de Fauna, conforme disposto na Resolução 3.102/21, considerando intervenções ambientais em área de até 50 ha (109027455). O responsável técnico pelo relatório foi o Engenheiro Florestal Sr. Valdir de Castro, ART 20253737691.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia referente ao volume de 392,4861 m³ de lenha de floresta nativa e 65,8902 m³ de madeira de floresta nativa. Para fins de reposição florestal total de 458,3763 m³ de produto florestal R\$ 15.923,72.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental para uso alternativo do solo, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em área total de 11,1818 ha e corte de 724 árvores isoladas nativas vivas em área de 4,563 ha, no bioma Cerrado, localizada em imóvel denominado Fazenda Aguada - Gleba 03, no município de Papagaios - MG, com a finalidade de Loteamento do solo em área urbana, devendo ser observadas as medidas mitigadoras sugeridas nesse processo.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de vegetação nativa em área total de 11,1818 ha e corte de 724 árvores isoladas nativas vivas em área de 4,563 ha, localizada em imóvel denominado Fazenda Aguada - Gleba 03, no município de Papagaios, com a finalidade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

Rendimento lenhoso estimado: 392,4861 m³ de lenha de floresta nativa e 65,8902 m³ de madeira de floresta nativa. Para fins de reposição florestal total de 458,3763 m³ de produto florestal R\$ 15.923,72

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de

outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

(não se aplicam)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

(se for o caso de áreas já autorizadas)

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 458,3763 m³ de produto florestal R\$ 15.923,72

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Carolina Braga Santos**

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Geovane Mendes de Miranda**

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, Servidor, em 13/01/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos**, Servidor (a) Público (a), em 13/01/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130831249** e o código CRC **8F695642**.